



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 433

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 20 DE JANEIRO DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

27/01/2025 - Câmara Municipal - 18h - Cumprimento das Metas - 3º quadrimestre/2024
28/01/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 3º quadrimestre/2024

TERCEIRO SETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11770-122 – Fone (13)3451-1000 Ramais 1214 e 1219
terceirosetor@peruibe2.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

ASSISTÊNCIA

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 01/2024.

Aditamento ao Termo de Colaboração AS 01/2024

Edital: SAICAS 01/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
Instituto Legu's.

Objeto: "Serviços de Acolhimento Institucional, na Modalidade Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICAS", 24 horas ininterruptas para até 15 usuários, sendo Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e 30 dias, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fonte: Municipal	Estadual	Federal
Valor: R\$ 713.175,47	R\$ 23.840,18	R\$ 50.100,00

Valor Total do Termo: R\$ 787.115,65

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 02/2024.

Aditamento ao Termo de Colaboração AS 02/2024

Edital: SAICAS 01/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
Instituto Legu's.

Objeto: "Serviços de Acolhimento Institucional, na Modalidade Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICAS", 24 horas ininterruptas para até 15 usuários, sendo Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e 30 dias, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fonte: Municipal	Estadual	Federal
Valor: R\$ 713.175,47	R\$ 23.840,18	R\$ 50.100,00

Valor Total do Termo: R\$ 787.115,65

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 03/2024.

Aditamento ao Termo de Colaboração AS 03/2024

Edital: SADS 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe.

Objeto: Prestar serviço de defesa e garantia de direitos, promover a proteção social e inclusão à vida comunitária das pessoas com deficiência, através da política de assistência social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para até 35 (trinta e cinco) usuários, pessoas de 18 a 59 anos com deficiência intelectual e/ou múltipla, referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), localizados nos bairros do Caraguava e Vila Erminda, no Município de Peruíbe/SP.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fonte: Municipal	Estadual
------------------	----------

Valor: R\$ 237.390,47	R\$ 9.083,84
-----------------------	--------------

Valor Total do Termo: R\$ 246.474,31

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 04/2024.

Aditamento ao Termo de Colaboração AS 04/2024

Edital: SADS 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
Associação Projeto Rêfê.

Objeto: Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a 136 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com idade entre 06 e 15 anos.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fonte: Municipal	Estadual	Federal
Valor: R\$ 248.649,68	R\$ 20.817,00	R\$ 60.000,00

Valor Total do Termo: R\$ 329.466,60

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 05/2024.

Aditamento ao Termo de Colaboração AS 05/2024

Edital: SADS 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
Casa da Criança Nosso Lar.

Objeto: Proteção Social Básica: Execução de Serviço na modalidade de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, conforme previsto na resolução CNAS nº 33/2011 que estabelece dentre outras coisas, que a promoção da integração ao "mundo do trabalho" dar-se-á por meio da integração de ações das diversas políticas públicas, cabendo à assistência social viabilizar a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mediação do acesso ao mundo do trabalho. Serão atendidos 60 indivíduos, a cada 12 meses de vigência, de ambos os sexos, com idade entre 14 e 17 anos.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fonte: Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 113.000,10

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 06/2024.

Aditamento ao Termo de Colaboração AS 06/2024

Edital: SADS 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe.

Objeto: Prestar serviço de defesa e garantia de direitos, promover a proteção social e inclusão à vida comunitária das pessoas com deficiência, através da política de assistência social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para até 35 (trinta e cinco) usuários, pessoas de 18 a 59 anos com deficiência intelectual e/ou múltipla, referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), localizados nos bairros do Caraguava e Vila Erminda, no Município de Peruíbe/SP.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Fonte: Municipal Estadual
Valor: R\$ 237.390,47 R\$ 9.083,84
Valor Total do Termo: R\$ 246.474,31

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 07/2024.
Aditamento ao Termo de Colaboração AS 07/2024
Edital: SADS 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe.

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oferecendo assistência a 22 idosos, independentemente de sexo e gênero, com idade igual ou superior a 60 anos, independente do grau de dependência. Estes idosos são caracterizados por possuir laços familiares rompidos ou fragilizados, estando desprovidos de meios para garantir sua própria subsistência ou em situação de vulnerabilidade e risco social.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fonte: Municipal Estadual Federal
Valor: R\$ 738.069,11 R\$ 16.831,35 R\$ 34.800,00
Valor Total do Termo: R\$ 789.700,46

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 08/2024.
Aditamento ao Termo de Colaboração AS 08/2024
Edital: SADS 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito Alencar Lima.

Objeto: O projeto Espaço Amigo realizado no Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito Alencar Lima tem como objeto atender 136 crianças e adolescentes (06 aos 15 anos de idade), com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Proteção Social Básica do Município de Peruíbe, cujas famílias encontram-se em vulnerabilidade social e são referenciadas do CRAS Vila Erminda.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fonte: Municipal Estadual Federal
Valor: R\$ 248.649,68 R\$ 20.817,00 R\$ 60.000,00
Valor Total do Termo: R\$ 329.466,68

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 01/2025.AS 09/2024.
Aditamento ao Termo de Colaboração AS 09/2024
Edital: SADS 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e
Associação Projeto Relfe.

Objeto: Atividades de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho a 60 adolescentes em situação de vulnerabilidade social com idade entre 14 e 17 anos e 11 meses.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fonte: Municipal
Valor Total do Termo: R\$ 113.010,00.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025.

Comissão de Seleção

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2024
CONVOCAÇÃO URGENTE

Aos beneficiários abaixo relacionados:

1. GILMAR DE JESUS PRAXEDES – MATR. 0094
2. ISABEL MENDES DE SOUZA RIBEIRO – MATR. 0654
3. IZABEL PIOVESANA BORTOTTO – MATR. 2932
4. JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES – MATR. 0104
5. MARIA LUCIENE DE ARAUJO – MATR. 2744
6. MARIA NEIDE SANTANA DA SILVA – MATR. 4468
7. MARLENE MARIA CORREA – MATR. 1389
8. RENATO ANSELMO DOMINGUES – MATR. 1611
9. SERGIO IVANOVIS – MATR. 5417
10. SUELI BARRETO – MATR. 2775
11. TAMAR MARIA CORREIA SILVA – MATR. 2556

COM URGÊNCIA, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

Art. 90. O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

Local: PERUIBEPREV
Endereço: Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe
Horário: das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.
PRAZO FINAL: ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (6ª FEIRA) ÀS 16:30.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail beneficios@peruibeprev.sp.gov.br
O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO

Peruíbe, 20 de janeiro de 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.01.17 11:39:45 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
120.210	WELLINGTON TAVARES DE MELO	EE	42	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.210	WELLINGTON TAVARES DE MELO	EE	42	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
120.210	WELLINGTON TAVARES DE MELO	EE	42	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
120.211	APPARICIO ALVES	EE	42	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.211	APPARICIO ALVES	EE	42	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
120.211	APPARICIO ALVES	EE	42	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

120.213	APPARICIO ALVES	EE	42	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.213	APPARICIO ALVES	EE	42	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
120.213	APPARICIO ALVES	EE	42	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
120.216	ELYSEU ALVES MARINS	EE	37	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.220	ZULMA BAZZANELLA VOLMUTH	BC	10	10	Conservação de imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
120.223	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	BC	9	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.223	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	BC	9	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
120.223	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	BC	9	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

11.794	WILLIAN DA SILVEIRA ANDREOTTI	OS	63	6	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC 123/08. prazo imediato Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.794	WILLIAN DA SILVEIRA ANDREOTTI	OS	63	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.235	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	92	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.237	CONDEURB CONST DESENV URB E EMPREEND LTDA	PO	93	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
120.241	MAURO JOSE LOURENCO	JE	00Q	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
120.241	MAURO JOSE LOURENCO	JE	00Q	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.246	MARCELO RAMALHO GALVAO	JR	62	6	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
120.246	MARCELO RAMALHO GALVAO	JR	62	6	

120.246	MARCELO RAMALHO GALVAO	JR	62	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.251	GILBERTO MARCILIO	BM	13	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.251	GILBERTO MARCILIO	BM	13	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.252	GILBERTO MARCILIO	BM	13	25	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.252	GILBERTO MARCILIO	BM	13	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.256	CLAUDIO ROBERTO APARECIDO FRIGO	BM	15	30	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.256	CLAUDIO ROBERTO APARECIDO FRIGO	BM	15	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.261	HEINS BACHMANN	BM	15	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.272	RICARDO LUCHIARI	MS	00A	31	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.272	RICARDO LUCHIARI	MS	00A	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.273	RICARDO LUCHIARI	MS	00A	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.273	RICARDO LUCHIARI	MS	00A	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.274	RICARDO LUCHIARI	MS	00A	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.274	RICARDO LUCHIARI	MS	00A	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.275	NIVALDO VICENTE DOS SANTOS	MS	00A	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.285	FRANCISCA BATISTA BELO DE MESQUITA	LA	4	4	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
120.281	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.281	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.306	IOLANDA VIEIRA	JV	5	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.306	IOLANDA VIEIRA	JV	5	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.289	MARCIONIL VIEIRA DOS SANTOS	RP	11	20	MURO (ALTURA): A altura máxima para muros em lotes construídos é de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima da cota de soleira da edificação. Art. 116 da LC 123/08

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0141/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 101, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que “DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS”;

Considerando o disposto no Artigo 75,inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 177/2011;

Considerando o teor do processo administrativo sob nº de 25.364 de 17 de dezembro de 2024;

R E S O L V E

Ceder a servidora TAIS SARAIVA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 10.109, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, á Prefeitura Municipal de Itanhaém. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0142/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Exonera à pedido,conforme protocolo digital nº. 154/2025, JEZADAQUE MENEZES AMORIM, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, matrícula nº. 10.394 de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 142 de 08 de fevereiro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 02/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE ESTABELECE O HORÁRIO DO EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Peruíbe das 8h00 às 17h30, com atendimento ao público de forma ininterrupta.

Art. 2º. Os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Peruíbe, nos termos da Lei Complementar nº 308 de 2022, estão submetidos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Será garantido intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 1h30min (uma hora e meia).

§ 2º. A redução do intervalo intrajornada será autorizada mediante solicitação escrita ao Diretor responsável pelo Núcleo a que o solicitante está vinculado.

§ 3º. Em qualquer hipótese, não será permitida a saída dos servidores efetivos e comissionados em tempo superior a 30 (trinta) minutos antes do final do expediente da Câmara Municipal.

§ 4º. No caso de solicitação por Assessor Parlamentar, a solicitação de redução de intervalo intrajornada deverá estar acompanhada de anuência do Vereador a qual o solicitante está vinculado.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 17 de janeiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA SÉRGIO FONSECA
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS JOÃO PEDRO DE LARA
1º Secretário 2º Secretário

ERRATA ATO DA MESA Nº 01/2025

Onde se lê ATO DA MESA 09, Leia-se ATO DA MESA Nº 01
Peruíbe, 17 de janeiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 07/2025

DETERMINA O RETORNO AO REGIME PRESENCIAL INTEGRAL DO SERVIDOR

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o Decreto nº 5.908/2023, que “Disciplina os procedimentos para readaptação de servidor público municipal e dá providências correlatas”, e o Ato da Mesa nº 42/2023, que regulamenta o processo de readaptação nesta Câmara Municipal;

Considerando a Portaria nº 25 de 2024 que instaurou o Processo Administrativo de Readaptação do Servidor Evandro Rocha Gomes, Agente Legislativo, matrícula 27;

Considerando o laudo médico que determinou o retorno gradativo do servidor, por 60 (sessenta) dias em regime híbrido e, após, seu retorno integral;

Considerando o encerramento do prazo determinado para regime híbrido.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o imediato retorno do Servidor Evandro Rocha Gomes, Agente Legislativo, matrícula 27, ao regime presencial integral, com início em 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Peruíbe, 06 de janeiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.396, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 - fls. 1

AUTORIZA A REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.884.961,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NA LEI Nº 4.608/2024 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI 4.320/1964.

CONSIDERANDO A Lei nº 4.608, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a abertura do Crédito Adicional Especial e o Decreto nº 6.369, de 12 de dezembro de 2024, o qual dentre outros, abriu Crédito Especial no orçamento vigente à época, na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para atender às despesas da Secretaria Municipal de Emprego, Indústria e Comércio.

CONSIDERANDO que a sua abertura ocorreu no último quadrimestre do exercício e que o valor supramencionado não foi utilizado na sua totalidade no decorrer do exercício anterior, e;

CONSIDERANDO o artigo 167, § 2º da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º- Fica autorizada a REABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no montante de R\$ 2.884.961,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais) na estrutura orçamentária a seguir:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.884.961,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais);

a) CRÉDITO previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.03.01	DEPARTAMENTO DE EMPREGO, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS	
FUNÇÃO: 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0144/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

SILVIA LEILA PINTO para ocupar o cargo de **COORDENADOR**, padrão 18, de
provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a
Coordenadoria de Controle de Uso e Ocupação do Solo.

Esta portaria retroage seus efeitos a 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE
JANEIRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ACO BEZERRA (Sinha) nos termos da Lei 14.063/2025.
ss: https://assinadoronline.geapp.com/verificacao.aspx?1ad0d7d-f1b-458b-ab9b-2a833d9b-da